

PORTARIA N° 177 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/n° de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo n° 02001.008075/01-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã (APA do Ibirapuitã), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã/RS, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Ibirapuitã tem a seguinte composição:

- I- Gerente da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã;
- II- um representante da Prefeitura Municipal de Alegrete;
- III- um representante da Prefeitura Municipal de Santana de Livramento;
- IV- um representante da Prefeitura Municipal de Quaraí;
- V- um representante da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul;
- VI- um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/FEPAM;
- VII- um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/DEFAP;
- VIII- um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí;
- IX- um representante do Sindicato Patronal;
- X- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI- um representante da Associação de Arrozeiros;
- XII- um representante das organizações não governamentais ambientalistas;
- XIII- um representante da comunidade científica e associações técnico-científicas;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo (a) Gerente da APA de Ibirapuitã.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Ibirapuitã serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA